

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XII | Edição nº 412

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

www.jandira.sp.gov.br

Festa do Peão 2024

PÁG
02

CADA VEZ MAIS PRÓXIMA

Está cada vez mais próxima a Festa do Peão 2024, muitos artistas prometem agitar a cidade

PÁG
03

190 MIL ATENDIMENTOS

Saúde registra mais de 190 mil atendimentos no último semestre

PÁG
04

10ª EDIÇÃO DO PATÁMO

SSP anuncia inscrições abertas para a 10ª edição do PATAMO

VÁRIAS ATRAÇÕES

Praça de Eventos



ESTÁ CADA VEZ MAIS PRÓXIMA A FESTA DO PEÃO 2024

Reportagem:
Beatriz Regiani

Todas as vendas estão liberadas, incluindo pista premium e camarote

De 08 a 17 de março, com a Festa do Peão edição 2024, Jandira vai parar. Grandes artistas do cenário musical nacional estarão presentes na Praça de Eventos, com os seus sucessos contagiantes, para abrilhantar a festividade, que é tradicional na cidade popularmente conhecida como "favo de mel".

Diante disso, a Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Eventos, juntamente da empresa A&S Comercial Ltda., ganhadora do chamamento público, vem trabalhando incessantemente para assegurar uma experiência única a todos, fazendo com que todos os detalhes sejam cuidadosamente planejados para proporcionar entretenimento de qualidade e garantir segurança e conforto aos participantes.

Além da diversidade musical, todas as vendas já estão liberadas, incluindo opções como pista premium e camarote, para que as pessoas

possam escolher a melhor forma de aproveitar as apresentações e a atmosfera festiva.

O município está entusiasmado para receber não apenas os moradores locais, mas também visitantes de toda a região, criando um ambiente de celebração e confraternização. Confira a programação completa:

- 08/03 (sexta-feira): Gustavo Lima + DJ Henrico;
- 09/03 (sábado): Manu Bahtidão;
- 10/03 (domingo): Marcos & Belutti (entrada franca);
- 15/03 (sexta-feira): Grupo Menos é Mais;
- 16/03 (sábado): Nadson, o Ferinha + Rafinha, o Big Love;
- 17/03 (domingo) Israel & Rodolfo (entrada franca).

Para adquirir os ingressos para o show do dia 08 (Gusttavo Lima + DJ Henrico), acesse [@baladapp](http://www.baladapp.com.br) ou, se preferir,

através do link a seguir que direciona exatamente para o show mencionado: Embaixador em Jandira.

Para os demais, a compra é feita por meio da Seo Ingresso: www.seoingresso.com (@seoingresso), com várias opções disponíveis.

Além disso, há pontos de venda para facilitar a aquisição:

- Óticas Diniz Jandira - Av. Carmine Gragnano, 41 - Centro;
- Óticas Diniz Itapevi - Av. Rubens Caraméz, 332 - Centro;
- Óticas Diniz Carapicuíba - Av. Rui Barbosa, 268 - Centro;
- Óticas Diniz Shopping União - Av. dos Autonomistas, 1.400 - Vila Yara;
- Estilo Z Store - Jandira Plaza Shopping - Rua Ricarte Sewaybricker, 52 - Centro.

Camarotes - Festa do Peão de Jandira 2024 (setor exclusivo para maiores de 18 anos):

- Open food e open bar com

- direito a buffet com diversas variedades gastronômicas;
 - Open bar com cerveja Brahma, refrigerante, água, energético, whisky, vodka, gin + tônica, frozen e caipirosca;
 - Localização com vista privilegiada;
 - Acesso à área vip em frente ao palco;
 - Acesso a balada após o show;
 - Banheiros exclusivos.
- Acompanhe os meios oficiais do evento: o perfil @festadopeaojandira2024 e o site www.festadopeaodejandira.com.br para ficar por dentro de todas as novidades. Caso tenha mais alguma dúvida, basta entrar em contato através do número (11) 95080-1000.



SAÚDE REGISTRA MAIS DE 190 MIL ATENDIMENTOS NO ÚLTIMO SEMESTRE

Reportagem:
Beatriz Regiani

Resultados significativos reforçam o compromisso com a saúde municipal

A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Saúde, teve o prazer de celebrar, nesta semana, o marco de mais de 190 (cento e noventa) mil atendimentos no último semestre. Isso consolida a área da saúde como um pilar fundamental na cidade.

As UBSs (Unidades Básicas de Saúde) desempenharam um papel crucial, totalizando mais de 75 (setenta e cinco) mil atendimentos. Esses números destacam a eficiência dos serviços primários no acesso à qualidade de vida.

Além disso, os demais atendimentos, que somaram mais de 71 (setenta e um) mil, contribuíram para a diversidade e amplitude dos serviços oferecidos. O Centro de Especialidades & Diagnósticos,

uma peça essencial na estrutura do bem-estar municipal, registrou mais de 22 (vinte e dois) mil atendimentos, evidenciando a importância da especialização.

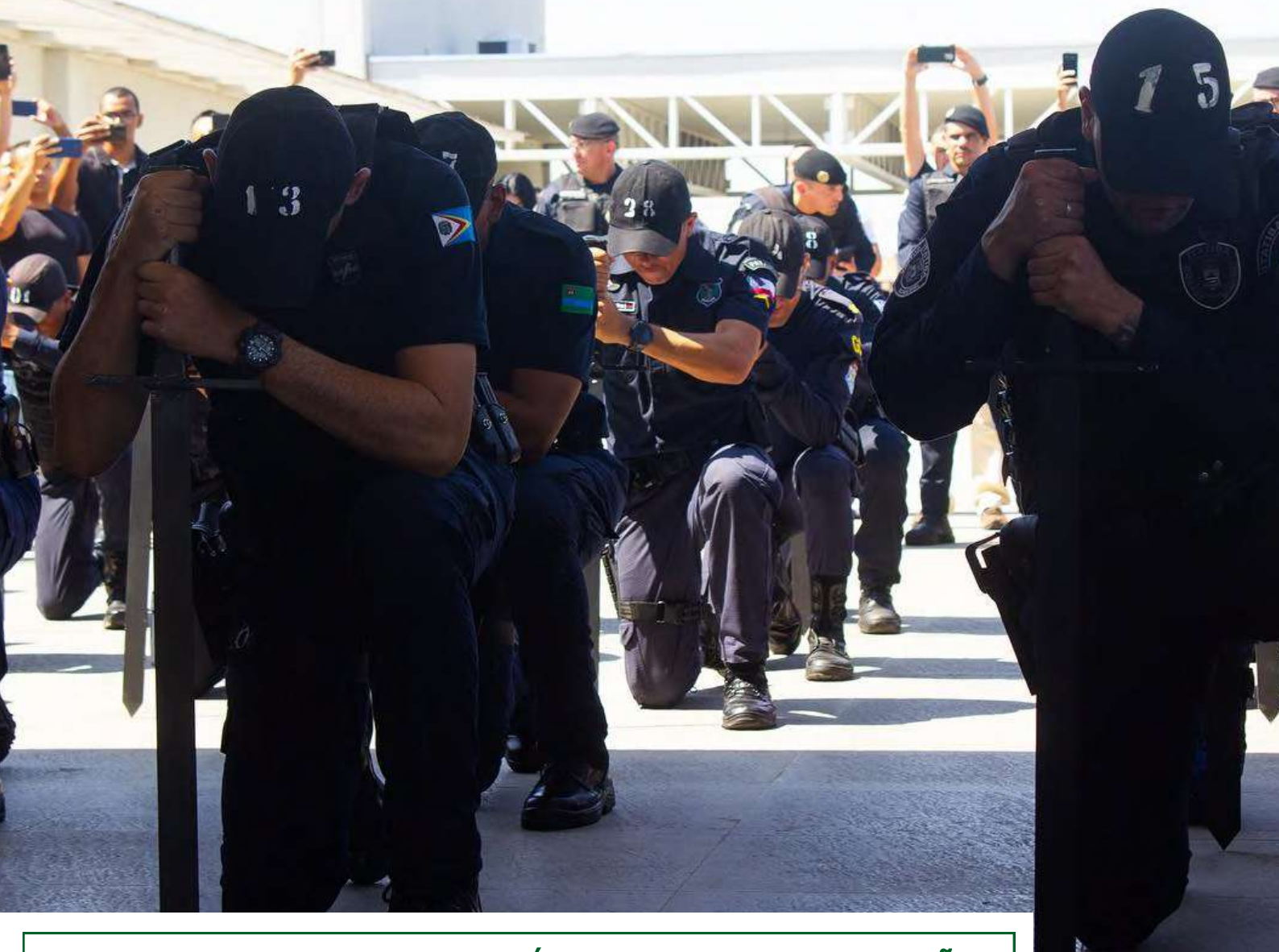
Setores específicos, como Enfermagem, Saúde da Mulher e SAMU, também se destacaram, totalizando mais de 22 mil atendimentos no período. Essa abordagem abrangente reflete o compromisso em oferecer serviços de qualidade em diversas áreas, proporcionando cuidados especializados e abrangentes aos moradores de Jandira.

A secretária Gabriela Rocha expressou sua satisfação: "Fico muito feliz e orgulhosa em acompanhar e fazer parte da revolução da saúde de Jandira. O que

antes era sonho, já pode ser considerado realidade".

Hospital & Maternidade

Ao citar sonhos e concretizações, as obras do Hospital & Maternidade estão em estágio avançado. O projeto, que é composto por 5 pavimentos, com área total edificada de 5.134,26 m², e terá 56 leitos, sendo 4 de emergência, 9 de observação (adulto feminino, adulto masculino e infantil), 12 de UTI (adulto, infantil e neonatal) e 31 de internação espalhados nos seguintes pavimentos: subsolo, térreo, primeiro e segundo, em breve será entregue à população.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ANUNCIA INSCRIÇÕES ABERTAS PARA A 10ª EDIÇÃO DO PATAMO

Reportagem:
Thalita Nunes

Ao longo do curso, os participantes desenvolvem e aprofundam suas habilidades e conhecimentos no campo do patrulhamento tático motorizado

A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria de Segurança Pública, através da GCM (Guarda Civil Municipal), anunciou a realização da 10ª edição do curso de Patrulhamento Tático Motorizado, conhecido popularmente como PATAMO. O curso, que é referência internacional, tem duração de 3 (três) semanas e está previsto para iniciar no dia 05 de maio (domingo).

As inscrições serão efetuadas pessoalmente, na Guarda Civil Municipal, localizada na Rua José Manoel da Conceição - nº 10, ou através do e-mail seguranca publica@seg.jandira.sp.gov.br. Ressalta-se que as matrículas só estarão

disponíveis a partir do dia 01 de março (sexta-feira), e permanecerão abertas até o dia 18 (segunda-feira).

Confira a seguir os documentos exigidos:

- Atestado médico para atividade física;
- Cópia da CNH;
- Cópia da identidade funcional;
- Ficha de inscrição;
- Ofício de autorização do secretário, comandante ou equivalente;
- Termo de registro de imagens que está no edital;
- Termo de voluntariado que está no edital.

O PATAMO tem o intuito de formar novos operadores de Jandira e outras cidades para atuarem nas suas respectivas unidades especializadas com o fortalecimento da capacidade de resposta e eficiência da GCM diante de ocorrências de maior complexidade e risco.

Salienta-se que a Guarda Civil Municipal de Jandira é a única do país com equipamentos equivalentes às forças estaduais. Esse investimento em recursos e treinamento demonstra o compromisso expressivo com o aprimoramento da segurança e proteção dos cidadãos.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.767

de 15 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto nos termos o Inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, um crédito especial suplementar no valor R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que aludem o Inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 6º, Incisos I e II, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 28 de agosto de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Gover



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.769

de 20 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.11.00	3.3.90.30.00	12.306.2001	2075	05	2386	Alimentação Escolar	140.000,00
							140.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
09.10.00	4.4.90.52.00	12.365.2001	2040	05	380	Funcionamento do Ensino Infantil	140.000,00
							140.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 20 de dezembro de 2023.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.771

de 02 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.298.694,72 (dois milhões e duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.537, de 24 de novembro de 2023, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Orgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
04.10.00	3.3.90.39.00	18 541 6006	2225	95	3007	Desenvolvimento Ambiental e Urbano do Município	1.202.422,49
13.10.00	3.3.90.39.00	13 392 3006	2103	05	3008	Manutenção das Atividades Culturais	1.096.272,23
							2.298.694,72

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.537 de 24 de Novembro de 2023.

Fonte de Recurso	Código de aplicação	Descrição	Valor
Superávit	1100000	Receita Própria	2.298.694,72
			2.298.694,72

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.537 de 24 de novembro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

em 02 de janeiro de 2024.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.778

De 22 de janeiro de 2.024.

"DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA NO PERÍODO PRÉ ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Todos os agentes públicos municipais, servidores ou não, deverão rigorosamente observar quanto aos seus atos e condutas, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as regras para as eleições de 2022, notadamente, no que couber as contidas no artigo 73 a 78, do referido diploma legal (Anexo I).

Art. 2º. A inobservância deste Decreto, acarretará sanções de ordem disciplinar.

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível em todas Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração a fiscalização do cumprimento deste Decreto e, constatada eventuais irregularidades deverá encaminhar a Procuradoria Geral do Município, para apuração e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 22 de janeiro de 2.024.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ANEXO I

LEI 9.504/97

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

~~VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.~~

~~VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

~~§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.~~

~~§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. — (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999)~~

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

~~Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.~~

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

~~Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.~~



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

~~Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.~~

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Atos Administrativos

Editais de notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 010/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
CICERO SILVERIO MARQUES	2124/2015	DEFERIDO
CLEMENTE ANTONIO DA SILVA	5361/2015	DEFERIDO
DIOMEDIO LIMA DA FONSECA	12881/2015	DEFERIDO
LUIS RICARDO CRISTOFFOLI CYRIACO	2661/2015	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 29/01/2024

ATÉ 29/02/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 011/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
FLORIZA SOARES DE OLIVEIRA	4078/2015	DEFERIDO
HOSPITAL NUCLEO HOSPITALAR DE JANDIRA	4374/2015	DEFERIDO
JOANA ARVELINO DE FREITAS	9479/2015	DEFERIDO
JOÃO JOSÉ DE MOURA DIAS FIALHO	9454/2015	DEFERIDO
KELLY TORRES DOS REIS OLIVEIRA	12129/2015	DEFERIDO
LAYO CELSO DE SOUZA	7957/2015	DEFERIDO
MILTON PEREIRA NASCIMENTO	8821/2015	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 29/01/2024

ATÉ 29/02/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 012/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
JOSÉ CARDOSO DUCA- ME	6166/2015	DEFERIDO
CLAUDIONOR SOUZA SILVA	2980/2015	DEFERIDO
ADRIANA TAVARES DA SILVA	6615/2015	DEFERIDO
CONFRARIAS & SABORES LTDA	1348/2015	DEFERIDO
KROD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	12294/2015	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/01/2024
ATÉ 29/02/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA***DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração***EDITAL 013/2024****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	13751/2016	DEFERIDO
LUIZ ALBERTO SIVEIRA	5152/2015	DEFERIDO
WALTER RIBEIRO DE MAGALHAES	2739/2017	DEFERIDO
GETÚLIO RIBEIRO DA COSTA	12268/2017	DEFERIDO
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA	4049/2016	DEFERIDO
EDSON GONZAGA DE LUCENS	281/2019	DEFERIDO
C.R. GERONIMO EVENTOS PROMOCIONAIS	11720/2016 AP 12442/2016	DEFERIDO
FLAVIO FERREIRA DA CRUZ	14013/2018 AP 14153/2018	DEFERIDO
HELIO FRANCISCO XAVIER	8936/2019	DEFERIDO
WALDECIR JOÃO TORQUATO	10989/2015	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS*Secretário Municipal da Receita*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/01/2024
ATÉ 29/02/2024**



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 015/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Considerando que até a presente data não houve parte do(a) solicitante o comparecimento para retirada da Certidão de Baixa da Inscrição Municipal, referente ao pedido protocolado via processo administrativo.

Por consequência, o processo será arquivado e os débitos apurados e devidos, seguirão suas cobranças pelo setor de Execução Fiscal.

Nome/Razão Social	Nº do P.A	Parecer
WALTER RIBEIRO DE MAGALHÃES	2739/2017	DEFERIDO

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS



Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 29/01/2024

ATÉ 29/02/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA**Atos Administrativos****Concessão de Aposentadoria**

 <p>IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" Rua Henrique Dias, 433. V. Anita Costa - Jandira - SP CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</p> <p>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a JOSABETH IZABEL DOS SANTOS SALES, PIS/PASEP 1227534450-2, Portaria nº 011 de 01/02/2024, SUITBERTA DA SILVA BEZERRA OLIOSÉ, PIS/PASEP 2688644399-0, Portaria nº 012 de 01/02/2024, VERA LUCIA APARECIDA TAVEIRA PIS/PASEP 1208516057-5, Portaria nº 013 de 01/02/2024, CLEIDE FRANCISCO DE SOUZA XAVIER, PIS/PASEP 1089894063-7, Portaria nº 017 de 01/02/2024, CRISTIANE CASSIANO DE LIRA AQUINO, PIS/PASEP 1704446577-1, Portaria nº 014 de 01/02/2024, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, PIS/PASEP 1069016258-5, Portaria nº 015 de 01/02/2024 e APARECIDA DE JESUS, PIS/PASEP 1238149283-8, Portaria nº 016 de 01/02/2024. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, PIS/PASEP 1039221960-0, Portaria nº 008 de 22/01/2024. Concessão efetuada e fundamentada a legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, a ADELINDA BARBOSA PANTALEÃO, PIS/PASEP 1126557634-8, Portaria nº 019 de 01/02/2024, HARUE NISHIMURA, PIS/PASEP 1228523878-0, Portaria nº 020 de 01/02/2024 e CARMEN SILVIA BEDAQUE SANCHES, PIS/PASEP 1009896134-8, Portaria nº 018 de 01/02/2024. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder PENSÃO POR MORTE, a WILMA ISABEL PAES GONÇALVES, Portaria nº 001 de 02/01/2024 em face do falecimento de DILBERTO GONÇALVES CHAVES, PIS/PASEP 1073872741-2, a HILDA LEONARDA DE JESUS DA SILVA, Portaria nº 009 de 22/01/2024 em face do falecimento de VITÓRIO VIEIRA DA SILVA, PIS/PASEP 1072373615-1, a EMANOELLA APARECIDA DIAS DE JESUS e ISABELLA APARECIDA DIAS DE JESUS, Portaria nº 010 de 22/01/2024 em face do falecimento de PRISCILA APARECIDA DIAS, PIS/PASEP 1298107889-7. Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal.</p>

Outros atos administrativos



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira



Em atendimento ao disposto no § 6º, do artigo 39 da Constituição Federal, o IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira, torna público os cargos e os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos, referente exercício 2023

QUADRO DE PESSOAL

ENTIDADE: IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA "ONÍCIO DE BRITO VILAS BOAS"

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVOS			
	A	B	C	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS	REFERENCIA	VALOR
ANALISTA TÉCNICO FINANCEIRO	02	00	00	02	01	01	M_20	3.494,93
ANALISTA TÉCNICO PREV. E DE BENEFICIOS	02	00	00	02	01	01	M_20	3.494,93
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02	00	00	02	00	02	M_20	3.494,93
ANALISTA FINANCEIRO	02	00	00	02	01	01	M_18	3.050,66
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	04	00	00	04	00	04	M_18	3.050,66
ASSISTENTE PREV. E DE BENEFICIOS	01	00	00	01	01	00	M_15	2.316,85
AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	02	00	00	02	01	01	M_12	1.793,69
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	02	00	00	02	01	01	M_10	1.315,37
DIRETOR TÊC. ADM. PREV. E BENEFICIOS	01	00	00	01	01	00	M_28	6.812,14
CONTADOR PREVIDENCIÁRIO	01	00	00	01	01	00	M_24	4.738,88
MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	01	00	00	01	00	01	M_19	3.346,85
MOTORISTA DE UTILITÁRIO	01	00	00	01	00	01	M_12	1.793,69
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	04	00	00	04	01	03	M_11	1.509,69
ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO	00	01	00	01	01	00	M_15	2.316,85
ASSESSOR DA SUPERINTENDENCIA	00	01	00	01	01	00	M_22	3.850,35
SUPERINTENDENTE	00	01	00	01	01	00	M_34	11.002,72
CHEFE DA DIV. TÉCNICA ADMINISTRATIVA	00	00	01	01	00	01	15% x M_34	1.650,40

CHEFE DA DIV. TÉCNICA CONTÁBIL	00	00	01	01	01	00	15% x M_34	1.650,40
CHEFE DA DIV. TÉCNICA FINANCEIRA	00	00	01	01	01	00	15% x M_34	1.650,40
CHEFE DA DIV. TÉCNICA PREV. E DE BENEFÍCIOS	00	00	01	01	01	00	15% x M_34	1.650,40
CONTROLADOR INTERNO PREVIDENCIÁRIO	00	00	01	01	01	00	30% x M_34	3.300,81
TOTAL	25	03	05	33	16	15		

FORMA DE PROVIMENTO (indicar o total de cargos criados)

A - CARGO EFETIVO

B - CARGO EM COMISSÃO

C - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Encenação

Paixão de Cristo

Inscrições abertas
Até 02 de fevereiro



Teatro Municipal
Rua Rubens Lopes da
Silva, nº 400



Confira os documentos
necessários no edital

jandira.sp.org.br



PREFEITURA
JANDIRA
Município de Jandira - SP

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br | **Periodicidade:** Semanal

Tiragem: Web | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

Edição: Secretaria de Comunicação Social

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA
JANDIRA
NOSSO COMPROMISSO. É COM VOCÊ.